



62656.27099

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 21, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 1.161-Seses-TCU-Plenário, de 2012, na origem), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.381/2012-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC nº 006.352/2012-0, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, para avaliar a regularidade dos procedimentos de concessão de financiamento e desembolso, por parte da Caixa Econômica Federal, referente às obras de mobilidade urbana na cidade de Recife, Pernambuco, relacionadas com o evento Copa do Mundo de 2014.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Aviso especificado na epígrafe, que contém o Acórdão nº 2.381/2012 – TCU – Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 006.352/2012-2, pelo Plenário do TCU, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente ao contrato de financiamento nº 319.315-44/11, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Recife, Pernambuco, com recursos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para as obras do Projeto Via Mangue, relacionadas com a Copa do Mundo de 2014.

O Acórdão contém um amplo conjunto de determinações, as quais buscamos sintetizar no sentido de destacar aquelas que julgamos mais relevantes, mantendo-se o inteiro teor do acórdão à disposição dos interessados. Em resumo, o Aviso sob exame:



- *62656 27099*
- comunica ao Congresso Nacional que NÃO foram encontradas ilegalidades, avaliando-se a regularidade dos empréstimos para as obras de mobilidade, conforme consta no item 11 do Voto do Ministro-Relator;
 - determina, entretanto, que o Ministério das Cidades e o Ministério dos Esportes procedam à adequação da Matriz de Responsabilidades com relação ao Projeto Via Mangue, tendo em vista a divergência entre os valores financiados com recursos do FGTS e o montante contratado entre a Prefeitura de Recife e a Construtora Queiroz Galvão S.A.;
 - determina à Caixa Econômica Federal que promova ajustes de procedimentos nos desembolsos e nos montantes previstos.

Em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão, cópias do Relatório e do Voto que o fundamentaram foram remetidas a esta Comissão, bem como a diversos outros destinatários.

II – ANÁLISE

O Tribunal de Contas da União (TCU) cumpre sua missão constitucional de auxiliar o Congresso Nacional a exercer o controle externo da atividade administrativa do Estado ao encaminhar a esta Casa cópia do Acórdão nº 2.381/2012 – TCU – Plenário e dos Relatório e Voto que o fundamentaram. O artigo 49, inciso X, da Constituição é o fundamento para essa atividade fiscalizatória.

O Relatório de Auditoria elaborado pela unidade técnica da Corte de Contas, adotado pelo Ministro-Relator do processo, noticiou que o volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 42,5 milhões, atualizado para R\$ 61,5 milhões pelo Ministro-Relator.

Os principais achados de auditoria referiram-se à:



- diferença entre os valores previstos do financiamento e da obra contratada;
- inconsistência nos valores registrados no Relatório Resumo de Empreendimentos.

Informa o Relatório de Auditoria que a Matriz de Responsabilidades firmada entre o Governo Federal e os governos estaduais e municipais estabelece a responsabilidade de cada ente na execução de projetos imprescindíveis para a realização da Copa de 2014. Dessa forma, em 20 de maio de 2011, foi assinado o contrato nº 319.315-44/11 entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura do Município de Recife, com o objetivo de implantar a segunda e a terceira etapas da Via Mangue, que objetiva ligar a região central aos bairros de Boa Viagem e Pina. O valor do investimento previsto foi de R\$ 433.202.973,73, sendo R\$ 331.000.000,00 financiados pela CAIXA com recursos do FGTS e R\$ 102.202.973,73 a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Recife.

Firmado o contrato de financiamento, a Prefeitura de Recife realizou a licitação que resultou na contratação da Construtora Queiroz Galvão S.A. pelo valor de R\$ 299.798.190,68, com economia de cerca de R\$ 133 milhões. Contradicoratoriamente, o TCU informa que a data de contratação teria sido a de 7 de abril de 2011, anterior ao contrato de financiamento, datado de 20 de maio de 2011. Em outubro de 2011 ocorreu o primeiro desembolso. O ponto de observação do Tribunal é que não foram realizadas as adequações do valor na Matriz de Responsabilidade e no contrato de financiamento. Por isso, o TCU determinou que o Ministério das Cidades e o Ministério dos Esportes procedam à adequação da Matriz de Responsabilidades com relação ao Projeto Via Mangue.

Além disso, informa o Relatório de Auditoria que o Relatório Resumo de Empreendimentos faz parte do rol de documentos a serem encaminhados pelo tomador e agente promotor do financiamento a cada pedido de desembolso. No caso em apreço, quando a Prefeitura de Recife solicitou o adiantamento da terceira parcela de recursos não fez o destaque da contrapartida, ou seja, todo o valor solicitado seria proveniente de recursos do FGTS. Esse procedimento é aceito pela CAIXA, desde que o aporte de contrapartida corresponda a no mínimo 5% do valor do investimento e que o descompasso da paridade entre a contrapartida pactuada e a contrapartida mínima seja equalizada até o último desembolso. Mesmo assim, o TCU determinou que a CAIXA informe ao Tribunal as



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

4



providências adotadas até o final da vigência do contrato, limite os repasses totais a 95% do valor do(s) contrato(s) necessários para a completa execução da obra e efetue a correção do destaque indevido de contrapartida nos Relatórios Resumo de Empreendimento.

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo conhecimento e arquivamento do Aviso da CMA (AMA) nº 21, de 2012, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2012

José Rodrigo
Bollemburg, Presidente
Valadares, Relator



SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 21
de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 06/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Rodrigo RollembergRELATOR: Antônio Carlos Valadares

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Aníbal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PDT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
* Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>rodrigo</i>	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Luiz Henrique (PMDB)	1. Tomás Correia (PMDB)
VAGO	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
* Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO
* Ivo Cassol (PP) <i>ivo cassol</i>	6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

* Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
* Alvaro Dias (PSDB) <i>alvaro dias</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Gim Argello (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
* João Costa (PPL) <i>jão costa</i>	2. Blairo Maggi (PR)

PSD PSOL

Randolfe Rodrigues	1. Marco Antônio Costa
--------------------	------------------------